



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

*Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para a execução de PASSEIO PÚBLICO com blocos de concreto intertravados na Rua Engenheiro Alberto Pasqualini e Rua João Bernardo Macke com área total de 1.654,67 m<sup>2</sup>, bem como Capeamento asfáltico, com área total de 276,22 m<sup>2</sup> na Rua Engenheiro Alberto Pasqualini com a Rua Francisco Guilherme Schierholt.*

#### **01- PREÂMBULO**

**1.1- O MUNICÍPIO DE ROLANTE**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro, Rolante/RS, por seu Prefeito Municipal, através de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa para realização de obra, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão de obra a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.2-** O prazo final para recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **10h00min** do dia **05/04/2018**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

**1.3-** A abertura do envelope nº 01 "HABILITAÇÃO" terá início às **10h00min** do dia **05/04/2018**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

**1.4-** A Comissão Julgadora de Licitações é designada pela Portaria nº 38/2018 vigente.

#### **02 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1-** O objeto da presente licitação é a **seleção e contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação de passeio público com blocos de concreto intertravados na Rua Engenheiro Alberto Pasqualini e Rua João Bernardo Macke, com área total de 1.654,67 m<sup>2</sup>, bem como Capeamento asfáltico, com área total de 276,22 m<sup>2</sup> na Rua Engenheiro Alberto Pasqualini com a Rua Francisco Guilherme Schierholt, conforme Recursos Oriundos do Contrato de Repasse do Ministério das Cidades nº 2616.1029915-02/2016**, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme Memorial Descritivo e demais anexos desta Tomada de Preços, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

**2.2 -** Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

**2.3-** A empresa licitante é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

2.4- A empresa licitante também é a única e exclusiva responsável pelos danos cíveis, sejam ela de qualquer natureza e eventuais ações penais.

2.5- As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste item.

2.6- O Município de Rolante, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo V, VI e VII nos termos do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.7- A empresa fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração municipal.

### **03- PREÇO MÁXIMO E PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA**

3.1 - O valor máximo a ser pago pela Administração pela obra é de acordo com o preço global constante no anexo I deste edital, o qual será considerado para fins de análise e aferição da melhor proposta.

3.2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a abertura das mesmas.

### **04- DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO**

4.1- Da empresa vencedora do certame será exigido em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, se houver, (§2 art. 56 Lei 8.666/93) em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

4.2- Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Banrisul, agência 0332, conta corrente 04.016042.0-4.

4.3- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **5- PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

5.1- A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo Departamento de Engenharia, sendo o prazo máximo para o término da obra em **04 (quatro) meses** após assinatura do contrato, conforme cronograma descrito no anexo VII, podendo ser prorrogado se houver interesse da CONTRATANTE.

5.2 - O prazo para início da execução da obra é de até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Obra.

### **6- DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas proporcionalmente a conclusão das etapas** constantes no anexo VII - cronograma físico-financeiro incluso no presente edital, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição do Boletim de Medição apresentado pela CONTRATADA à fiscalização técnica do Departamento de Engenharia/Arquitetura, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

do FGTS, do INSS e verificação da validade da CNDT e após a liberação da parcela do recurso pela Caixa Econômica Federal, quando for o caso.

**6.1.1 - O atraso no repasse de recursos por parte do Governo Federal, não será considerado como motivo para atraso no cronograma da obra, podendo a empresa sofrer a aplicação das penalidades previstas no item 11 do presente edital.**

**6.1.2 -** Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**6.1.3 -** O pagamento da primeira parcela fica também condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente à execução da mesma.

**6.1.4 –** O pagamento da última parcela fica adstrito também às mesmas condições estipuladas no item 6.1 acima, além da apresentação da CND do INSS referente à obra.

**6.2-** Os preços cotados são irrevogáveis, no entanto, havendo aditivo contratual que ultrapasse o prazo legal de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**6.3-** Se, das avaliações estabelecidas no item 6.1 resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

**6.4 –** Havendo requerimento da CONTRATADA no caso de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pela SELIC do período, nos termos da Lei Municipal nº 3775/2015.

**6.4.1 –** Antes do pagamento da correção monetária que trata o item 6.4 acima, caberá ao Município analisar e manifestar se o mesmo foi o causador do atraso no pagamento.

**6.5-** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das Leis que regulam as matérias.

## **7- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**7.1-** Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados nesta Prefeitura Municipal, nos termos do **DECRETO Nº 4.199, de 09 de novembro de 2017**, ou que venham a atender a todas as condições exigidas para cadastramento até 03 (três) dias anteriores a data determinada no item 1.3 acima;

**7.2-** Em se tratando da participação de empresas em consórcio, neste caso será observado às disposições contidas no artigo 33 da Lei nº 8.666/93;

**7.3-** As interessadas em participar do presente processo licitatório deveram fazer o requerimento mediante protocolo e entregando os seguintes documentos:

### **7.4- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.4.1-** Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**7.4.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.4.3-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.4.4-** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**7.5- REGULARIDADE FISCAL:**

**7.5.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.5.2-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**7.5.3-** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa;

**7.5.4-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**7.5.5-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**7.5.6-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.6 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

**7.6.1-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**7.6.2 -** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**7.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.7.1-** Certidão de registro da empresa no órgão competente, qual seja, CREA e/ou CAU;

**7.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**7.8.1 -** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão de obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá apresentar a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável.

Obs.: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de maio: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

**7.8.1.1-** Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**7.8.1.2-** Licitantes que com menos de um ano de exercício apresentarão o balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da Licitante.

**7.8.2-** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**7.9-** Os documentos constantes dos itens 7.4.1 a 7.4.4 e 7.8.1 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou quando publicado em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

**7.10- A licitante deverá obrigatoriamente visitar previamente os locais das obras, através de seu responsável técnico, consignando declaração que deverá compor o envelope de nº 01 – Habilitação, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93.**

**7.10.1-** A visita será realizada nos dias **27/03/2018 e 28/03/2018**, às 10 (dez) horas, quando os licitantes deverão também apresentar amostra dos blocos de Concreto (**Conforme constante no item 3.10 do Memorial Descritivo constante do Anexo V**) a serem utilizados na obra.

**7.10.2-** Os interessados deverão entrar em contato para agendamento da visita e horário com o Setor De Engenharia, situada na Av. Getulio Vargas, 110, através do telefone 51-3547-1188, ramal 229 ou 51-3547-1040.

**7.10.3-** A saída para a visita se dará do Departamento de Engenharia/Arquitetura.

**7.10.4 -** A visita deverá ser efetuada pelos responsáveis técnicos das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA/CAU de origem, comprovando a representação técnica.

**7.10.5 -** Não haverá outra oportunidade para a realização de visita técnica obrigatória.

**7.10.6-** O Departamento de Engenharia/Arquitetura emitirá ao final da visita o Certificado de Visita Técnica e emitirá o laudo das amostras até o dia 02/04/2018. Ambos os documentos deverão integrar o envelope nº 01 - Habilitação.

**7.11 –** O projeto executivo está disponível nos anexos que fazem parte integrante e inseparável do presente edital.

## **8. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**8.1-** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

**ENCERRAMENTO ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05/04/2018**

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

**ENCERRAMENTO ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05/04/2018**

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

**8.1.1** - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública ou particular, no segundo caso, com firma reconhecida ou carta de credenciamento também com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. O modelo de Carta de Credenciamento segue no Anexo II do Presente Edital, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

**8.2- No envelope de nº 01 a empresa concorrente deverá apresentar os seguintes documentos:**

8.2.1- Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido por esta Prefeitura.

8.2.2 - Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões vencida, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

8.2.3- Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação;

8.2.4- Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2.5- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**8.2.6- Certificado de Visita Técnica do local de realização da obra e Laudo de aprovação das amostras, fornecidos pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, de que trata o item 7.10.**

**8.2.7** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e o representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**8.2.7.1-** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**8.2.7.2-** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.2.7.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**8.2.7.3-** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.2.7.4-** O prazo de que trata o item 8.2.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.2.7.5-** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2.7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.2.8- Documentos relativos à qualificação técnica:**

**8.2.8.1-** Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/RS ou CAU/RS, que se comprovam através das apresentações das respectivas Certidões de Registros. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/RS ou CAU/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul.

**8.2.8.2-** Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, indicado pela Empresa como responsável técnico pela obra, **detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) e visado(s) pelo CREA ou CAU, por execução de obras de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, limitados exclusivamente às parcelas discriminadas no item 8.2.8.4 abaixo, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.2.8.3-** A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação de Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado.

**8.2.8.4-** Parcela de maior relevância e de valor significativo do objeto para a presente licitação:

- Execução de pavimentação de bloco de concreto intertravado (via ou passeio).....700,00m<sup>2</sup>

**8.2.8.5-** Declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 30, Parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, dos equipamentos mínimos para à execução da obra objeto desta Licitação, conforme relação abaixo:

- 01 (um) caminhões basculantes capacidade mínima 8m<sup>3</sup>;
- 01 (um) Retro escavadeira sobre rodas mínimo 72 HP;
- 01 (um) Caminhão carroceria fixa.

**8.2.8.5.1-** A administração, durante a fase de habilitação, poderá efetuar vistoria dos equipamentos mínimos visando comprovar a disponibilidade dos mesmos;

**8.2.8.5.2-** Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a licitante poderá subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº8.666/93, os serviços de capeamento asfáltico, de acordo com os parâmetros do ANEXO VII deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**8.2.8.5.3- Será admitida somente a subcontratação de até 01 (uma) empresa para execução do serviço de capeamento asfáltico.**

**8.2.9- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira**

**8.2.9.1-** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão de obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá apresentar a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, comprovando de que dispõe do índice de liquidez extraído do mesmo que deverá ser igual ou superior a **1,0 (um)**, obtido com aplicação da seguinte Fórmula:

$$IL = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:

IL = Índice de liquidez

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

Obs.: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de maio: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

**8.2.9.2-** Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**8.3- No envelope de nº 02 conterà:**

**8.3.1-** Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas contendo as seguintes especificações:

**8.3.1.1-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

**8.3.1.2-** Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes no Anexo I do presente Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- 8.3.1.3-** Preço global do objeto desta licitação;
- 8.3.1.4-** Planilha de quantitativos com custos unitários, não podendo ultrapassar os valores máximos estimados pelo Município para cada item;
- 8.3.1.5-** Cronograma físico-financeiro devidamente preenchido com os valores proporcionais aos percentuais existentes.
- 8.3.1.6-** Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;
- 8.3.1.7-** O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverá ter sua composição discriminada, destacando-se os encargos sociais;
- 8.3.1.8-** Local, data, assinatura e identificação do signatário.
- 8.3.1.9** – E-mail e telefone para contato.
- 8.3.1.10-** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**9.1-** A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art.43 e 44 da Lei 8.666/93, sendo que o julgamento das propostas será efetivado pelo critério de menor preço global.

**9.2-** No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes credenciados que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO".

**9.2.1-** Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

**9.2.2-** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

**9.2.3-** Os envelopes "PROPOSTA" das empresas inabilitadas serão devolvidos às mesmas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**9.3.–** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**9.4-** Critérios para fins de habilitação:

**9.4.1-** Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do presente Edital.

**9.4.2-** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejarem a inabilitação.

**9.5-** Os envelopes "PROPOSTA" dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

**9.5.1-** Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**9.5.2-** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

**9.5.3-** As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

**9.5.4-** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

**9.6- Critérios para julgamento das propostas:**

**9.6.1 –** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

**9.6.2- Desclassificação:**

**9.6.2.1-** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

b) Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c) valor orçado pelo Município (Anexo I); ou

d) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.3-** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

**9.6.4- Classificação:**

**9.6.4.1-** Após exame das propostas, a comissão fará a classificação levando em conta exclusivamente o **menor preço global**.

**10- CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1-** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 8.2.7 e 8.2.7.1, deste edital.

**10.1.1-** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2-** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**10.2-** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.2.7 e 8.2.7.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**10.3-** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**10.4-** O disposto nos itens 10.1 à 10.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 8.2.7 e 8.2.7.1, deste edital).

**10.5-** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

#### **11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**11.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou contratada, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

**c)** A recusa do adjudicatário de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): sob pena de decair o direito de contratar e aplicação de multa de 10% sobre o valor objeto do presente certame, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**d)** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

**e)** Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso no cronograma de execução, limitado este a 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução parcial do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.

**f)** Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**g)** Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**i)** Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**11.2-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO/RECURSOS:**

**12.1** - Somente serão aceitas as impugnações e os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolante, e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Protocolo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

**12.2** - A impugnação ao edital será fundamentada e feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**12.2.1**- O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**12.2.2** - Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**12.2.3** - Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Prefeito Municipal que encaminhará à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 12h00min de segunda à quinta e se inicia às 08h00min e se encerra às 13h00min na sexta.

**12.2.4** - Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

**12.3**- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## **13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1**- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.1.081.4.4.90.51.9900.00.00 (315/2018)-INFRAESTRUTURA URBANA

04.01.1.081.4.4.90.51.9900.00.00 (313/2018)-INFRAESTRUTURA URBANA

## **14- DO CONTRATO:**

**14.1**- O prazo fixado para assinatura do instrumento de contrato é de 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela LICITANTE, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ROLANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.

**14.2**- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getulio Vargas, 110, Rolante/RS.

**14.3** - A comunicação para assinatura do contrato será feita através de Convocação.

**14.4**- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no item 14.1 acima.

**14.5** - O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante prévia solicitação e justificativa do Departamento de Engenharia/Arquitetura da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**14.6-** A empresa deverá apresentar a garantia preconizada neste edital, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

**14.6.1** – A não apresentação da garantia preconizada neste edital enseja a rescisão do mesmo e a aplicação das penalidades dispostas neste edital.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.1** - É a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos materiais depositados e empregados na obra, até a entrega desta.

**15.2-** Será responsável também pela perfeita execução da obra.

**15.3** - A Contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**15.4-** A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**15.5** - A Contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**15.6-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.7-** A Contratada deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao presente edital;

**15.8–** Sendo verificado qualquer ônus à Municipalidade, em razão de descumprimento de prazo para execução da obra, tais como despesas com vistorias, o Município reserva-se o direito de cobrar tais despesas da CONTRATADA.

**15.9–** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**15.10-** A CONTRATADA é a única responsável pela segurança dos materiais, equipamentos e afins que estão depositados no local da obra (canteiro).



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

## **16 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

**16.1** - Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitados ao Departamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: [licitacao@rolante.rs.gov.br](mailto:licitacao@rolante.rs.gov.br), até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes. O Departamento de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação dos envelopes, enviando cópia por escrito a todos que retiraram o Edital, mas sem citar a fonte de consulta.

**16.2**- Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS, e no site [www.rolante.rs.gov.br](http://www.rolante.rs.gov.br).

## **17 - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - A fiscalização será exercida pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura através de técnicos a serem designados por portaria, a quem caberá também à aferição da realização dos serviços.

## **18- DOS ANEXOS:**

18.1- Compõem o presente Edital:

18.1.1- Anexo I, referente a descrição do objeto a ser licitado;

18.1.2- Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;

18.1.3- Anexo III, contendo modelo da declaração exigida no item 7.6.2 deste Edital.

18.1.4- Anexo IV, contendo a minuta do Contrato;

18.1.6- Anexo V, contendo memorial descritivo;

18.1.7- Anexo VI, contendo plantas da obra;

18.1.8- Anexo VII, contendo planilha de custos unitários e cronograma físico/financeiro da obra.

18.1.9- Anexo VIII, contendo ART do projeto.

18.1.10- Anexo IX, contendo modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incurso nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1**- A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.

**19.2**- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

**19.3**- Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.4**- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente Tomada de Preços.

**19.5**- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**19.6-** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros e representantes presentes.

**19.7-** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**19.8-** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, obedecendo os prazos legais;

**19.9-** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados, nos mesmos horários marcados.

**19.10-** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**19.11-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 15 dias do mês de março de 2018.

**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

(Processo Adm. nº 25/2018).

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessora Jurídica  
Jana Junges  
OAB/RS 109.196



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**TOMADA DE PREÇOS 02/2018**

**ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Preço Máximo</b>	<b>Especificação</b>
1	1,00	UN	R\$ 259.035,85	Obra de Pavimentação de Calçadas de Passeio em blocos de concreto intertravado, na Rua Engenheiro Alberto Pasqualini e Rua João Bernardo Macke, conforme planilhas física e financeira, memorial e ART anexas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**TOMADA DE PREÇOS 02/2018**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante,  
na modalidade Tomada de Preço, sob o nº **02/2018**, na qualidade de REPRESENTANTE  
LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como formular  
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (com reconhecimento de firma)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**TOMADA DE PREÇOS 02/2018**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Referente à Tomada de Preço 02/2018

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**TOMADA DE PREÇOS 02/2018**  
**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE ROLANTE**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro, Rolante/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ / RS, aqui neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme dispõe os artigos 55, 66 a 76 da Lei 8.666/93 e Tomada de Preços **02/2018**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada para a execução de pavimentação de passeio público com blocos de concreto intertravados na Rua Engenheiro Alberto Pasqualini e Rua João Bernardo Macke, com área total de 1.654,67 m<sup>2</sup>, bem como Capeamento asfáltico, com área total de 276,22 m<sup>2</sup> na Rua Engenheiro Alberto Pasqualini com a Rua Francisco Guilherme Schierholt, conforme Recursos Oriundos do Contrato de Repasse do Ministério das Cidades nº 2616.1029915-02/2016**, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme Memorial Descritivo e demais anexos desta Tomada de Preços 02/2018, obedecendo as especificações constantes do projeto, memorial descritivo e demais anexos, fornecidos pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1- O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA pelo estipulado na cláusula primeira mediante depósitos em Banco de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a realização da obra objeto do presente contrato.

2.2- O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas mensais, proporcionalmente a conclusão das etapas** constantes no anexo VII - cronograma físico-financeiro incluso no edital de Tomada de Preços 02/2018, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição do Boletim de Medição apresentado pela CONTRATADA à fiscalização técnica do Departamento de Engenharia/Arquitetura, mediante extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, do INSS e verificação da validade da CNDT e após a liberação da parcela do recurso pela Caixa Econômica Federal, quando for o caso.

**2.2.1- O atraso no repasse de recursos por parte do Governo Federal, não será considerado como motivo para atraso no cronograma da obra, podendo a empresa sofrer a aplicação das penalidades previstas na CLAUSULA QUINTA do presente contrato.**

2.2.2 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.2.3 - O pagamento da primeira parcela fica também condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente à execução da mesma.

2.2.4- O pagamento da última parcela fica adstrito às mesmas condições estipuladas no item 2.2 acima, além da apresentação da CND do INSS referente à obra.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**2.2.5-** Os preços cotados são irrealizáveis, no entanto, havendo aditivo contratual que ultrapasse o prazo legal de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**2.3-** Se, das avaliações estabelecidas no item 2.2 resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

**2.4** – Havendo requerimento da CONTRATADA no caso de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pela SELIC do período, nos termos da Lei Municipal nº 3775/2015.

**2.5** – Antes do pagamento da correção monetária que trata o item 2.4 acima, caberá ao Município analisar e manifestar se o mesmo foi o causador do atraso no pagamento.

**2.6** - Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das Leis que regulam as matérias.

**2.7** - A empresa deverá apresentar a garantia preconizada neste edital, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**3.1-** A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo Departamento de Engenharia, sendo o prazo máximo para o término da obra em **04 (quatro) meses** após assinatura do contrato, conforme cronograma descrito no anexo VII, podendo ser prorrogado, se houver necessidade da contratante.

**3.2-** O prazo para início da execução da obra é de até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Obra.

**3.3-** Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS**

**4.1-** Da empresa vencedora do certame será exigido em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, **prestação de garantia no valor correspondente a 5%** (cinco por cento) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, se houver, (§2 art. 56) em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

**4.2-** Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Bannrisul, agência 0332 conta corrente 04.016042.0-4.

**4.3-** A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1-** À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;**
- b) **Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso no cronograma de execução, limitado este a 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução parcial do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- c) **Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;**
- d) **Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;**
- e) **Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.**
- f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**5.2-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

**6.1-** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente nas rubricas orçamentária do corrente exercício:

04.01.1.081.4.4.90.51.9900.00.00 (315/2018)-INFRAESTRUTURA URBANA

04.01.1.081.4.4.90.51.9900.00.00 (313/2018)-INFRAESTRUTURA URBANA

#### **CLÁUSULA SÈTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1-** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como das disposições dispostas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, desde que fundamentada e sendo assegurado contraditório e ampla defesa, conforme determina o § único do mesmo artigo acima citado.

**7.2-** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em caso de cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**7.3-** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

**7.4-** Ainda, nas demais disposições constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**7.5-** Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1- DA CONTRATADA**

**8.1.1-** É a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos materiais depositados e empregados na obra, até a entrega desta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- 8.1.2-** Será responsável também pela perfeita execução da obra.
- 8.1.3 -** A Contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- 8.1.4-** A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 8.1.5 -** A Contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 8.1.6-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.7-** A Contratada deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao presente edital;
- 8.1.8–** Sendo verificado qualquer ônus à Municipalidade, em razão de descumprimento de prazo para execução da obra, tais como despesas com vistorias, o Município reserva-se o direito de cobrar tais despesas da CONTRATADA.
- 8.1.9–** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 8.1.10-** A CONTRATADA é a única responsável pela segurança dos materiais, equipamentos e afins que estão depositados no local da obra (canteiro).

## **8.2 – DO CONTRATANTE**

- a) Dar condições, observadas as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, para que esta possa executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim;
- b.1) A fiscalização não altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos ao refazimento dos serviços;
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quarta acima;
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA; e
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1-** Este contrato é vinculado à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, principalmente nos casos omissos, bem como a Tomada de Preços 02/2018, estando às disposições constante no edital como se aqui estivessem transcritas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**10.1-** A vigência do presente contrato é de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o interesse da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1- Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**TOMADA DE PREÇOS 02/2018**

**ANEXO V**  
MEMORIAL DESCRITIVO

**ANEXO VI**  
CONTENDO PLANTAS DA OBRA

**ANEXO VII**  
CONTENDO PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS e CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA  
OBRA

**ANEXO VIII**  
CONTENDO ART DO PROJETO



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**TOMADA DE PREÇOS 02/2018**

**ANEXO IX**

**Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123.**

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante....., CNPJ nº ..... se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

..... de ..... de 2018.

---

Assinatura do representante legal da licitante ou  
do procurador/preposto/credenciado

---

Nome do representante legal da licitante ou  
do procurador/preposto/credenciado